Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Emenda 01

REJEITADO
Em, 20/04/23
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 68/2023 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Modifica o art 28 do dipositivo da lei n°9.283, de 19 de outubro de 2017 que regula e disciplina a prestação de transporte individual de passageiros por táxi (SETAX) e modifica o art 13 , da lei 9.488 de 2019 que "Dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

Modifica o **Art 28, alínea a e b do Projeto de Lei 68/2023** que "**regula e disciplina a prestação de transporte individual de passageiros por táxi (SETAX) no município de Salvador e, institui normas de caráter temporário e emergencial aplicável ao SETAX e dá outras providências**" passando o referido artigo e alínea a ter a seguinte redação:

" Art. 28° Os veículos utilizados para a prestação do serviço de táxi por intermédio de Cooperativas de táxis especiais deverão atender, além das disposições contidas nos incisos III, V, VII e X do art.27, às seguintes especificações mínimas:

(....)

VI – idade máxima:

a) 12 (doze) anos, para veículos a gasolina, álcool, diesel, elétrico e bicombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
b) 12 (doze) anos, para os veículos adaptados, diesel, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de veículo – CRLV;

Modifica o **Art 13, da lei 9.488 de 2019** que "**Dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros - STIP não aberto ao público, e remunerado, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Salvador, e dá outras providências.**" passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

Art. 13 Os veículos, para fins de cadastramento no STIP, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, aos seguintes requisitos:

I - terem idade máxima de 12 (doze) anos para veículos a gasolina, álcool, diesel, elétrico e biocombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;

Salvador- Ba, Sala das Sessões em 24 de abril de 2023.

ÁTILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei 68/2023 de origem do Executivo municipal prevê a alteração do art 28 alínea a e b do dispositivo da Lei n° 9.283 de 19 de outubro de 2017 e artigo 13 da lei 9.488 de 2019 que dispõe sobre o serviço de transporte individual privado de passageiros - STIP, visando a autorização da alteração da idade mínima dos veículos para prestação de serviço de táxi por intermédio de cooperativas de táxis especiais de 08 (oito) para 10 (dez) anos.

Assim, necessário se faz que se ajuste nos artigos citados, na forma redigida aqui proposta, tendo em vista a grande dificuldade financeira das categorias após a pandemia, impactando negativamente no cunho social e econômico.

Sala das Sessões em, 26 de abril de 2023.

ÁTILA DO CONGO
Vereador